



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 39/2021
PROCESSO Nº 582/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E
DE OUTRO LADO, SUCESSO
COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, NA
FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua 09, Quadra 14, Casa 21, Residencial Pinheiros, São Luís/MA, CNPJ N.º 17.754.712 / 0001-07, neste ato representada pelo Sra. **Sue- Ellen Mendonça Peixoto dos Santos**, brasileiro (a), portadora do RG nº 000079524797-4 e CPF nº 831.183.733-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 582/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo vasilhame para água mineral, para o Prédio Sede e Núcleos desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação:
UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903021- Material de copa e cozinha; Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e findar-se-á em 31/12/2021, ou com a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

5.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O material fornecido será acompanhado e fiscalizado por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quais fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma.

6.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

6.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento do material, onde viabiliza o pagamento.

6.4. Os materiais permanentes (eletrodomésticos), objeto desta contratação será fiscalizado pelo Sr.ª LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O material adquirido será recebido por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens.

7.2. O prazo de entrega do material, será em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento Anexo II deste Termo de Referência.

7.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

8.1. A simples entrega do(s) produtos(s) objeto(s) da autorização/ solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que correrá após a vistoria e comprovação da conformidade dos materiais:

8.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante no **Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no **Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**, e sua consequência aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

8.2. Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo ao respectivo prazo de validade da marca oferecida.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

3

8.3. O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

8.4. Durante o prazo de garantia do material, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material vencido/defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O material deverá ser entregue de segunda a sexta-feira no endereço, Rua da Estrela, Nº 421-Projeto Reviver, Praia Grande- Centro- São Luís- MA, no horário das 08:00h às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 30 (trinta) dias contados, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO III**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, do material fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Se a empresa, injustificavelmente, recusa-se a retirar a Nota de empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitando-se o proponente desistente as seguintes penalidades:

11.1.1. Impedir de licitar e contratar com o Estado Defensoria no prazo máximo de 05 (cinco) anos

11.1.2. Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. O atraso injustificado na entrega das matérias sujeitar a contratada à aplicação de multa de mora;

11.2. Além das multas aludidas, a contratada poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de execução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Advertência escrita;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

..D



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

12.1. Realizar a troca do material em até no máximo 72 (setenta e duas) horas antes do prazo de validade contido no rotulo do bem, sob pena das sanções cabíveis em lei.

12.2. Fornecer o material que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre material de 1ª qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

12.4. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do material;

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

12.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

12.10. Responsabilizar-se:

12.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega do material, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações do material, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

12.10.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

12.11. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Participar da Reunião de Alinhamento Preliminar onde serão expostos os principais pontos visando o pleno cumprimento e fornecimento do objeto ora licitado. A data será agendada em prévia concordância do fiscal da Contratada e Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora do material objeto deste



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

Item 03 Item 3 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), possa desempenhar suas funções;

13.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

13.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do material, ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

13.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

13.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

15.1. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 31 de maio de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

SUE- ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS
SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janiz Custos Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34
2. FABIO ITALO CARVALHO LIMA CPF: 250.018.553-06